

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22 /2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2535/2023
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Receita e Rendas.

Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA** e a Empresa **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pelo Secretário de Receita e Rendas, Sr **José Reginaldo Teixeira**, portador do RG nº 10.580.330-3 e inscrito no CPF nº 033.841.158-56.

CONTRATADA: **INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.418.141/0001-13, estabelecida à Alameda Caiapós, nº 525, Tamboré, Estado de São Paulo, na cidade de Barueri, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequente e pelo (a) Senhor (a) Procurador (a) **Carla Carine Lima Grangeia**, brasileira, casada, contadora, portador (a) da cédula de identidade RG nº 30.775.528-9 SSP/SP e do CPF/MF nº 304.637.788-63, residente e domiciliado a Rua America de Nicola, 148, Pestana - Osasco - São Paulo.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais na área de impressão gráfica para confecção de carnês de IPTU, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO supra, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no serviço, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para a execução dos serviços deste contrato é de R\$ **96.900,00** (Noventa e seis mil e novecentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DAS SERVIÇOS NÃO PREVISTAS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço ora executado será efetuado em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao serviço será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços serão fixos e irremovíveis, pelos primeiros 12 (doze) meses da vigência contratual. Após os 12 (meses) de vigência, havendo prorrogação do contrato, o preço mensal será reajustado de acordo com a variação do IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada

dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e nesta ata.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda a entrega do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os carnês deverão ser entregues no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de cada

ordem de início emitido pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas, para cada tipo de lançamento, ou seja, para o IPTU e TAXA DE LICENÇA, tudo em conformidade com ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.

A ordem de início dos serviços de impressão, somente ocorrerá após a conferência e aprovação de amostras de carnês, solicitadas pela Contratante, que poderá solicitar quantas amostras julgar necessárias para garantia e segurança dos dados impressos.

A Contratada deverá entregar os carnês para postagem na agência do Correio do Município.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **12** (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão do serviço deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, os serviços previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a)** Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b)** Assegurar o serviço deste Contrato e a sua execução.
- (c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos serviços deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d)** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e)** Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre a execução do serviço deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do serviço deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do serviço deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O serviço deste Contrato será recebido por funcionários, especialmente designado pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do serviço executado, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

O serviço será recebido provisoriamente, por responsáveis, por um período de 03 (três) dias para verificação da conformidade do serviço com a especificação, qualidade, quantidade e preço.

Os funcionários responsáveis pela fiscalização do serviço serão constituídos por 03 (três) pessoas da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, os responsáveis poderão solicitar a substituição do serviço em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do serviço deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria Receita e Rendas, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do serviço, objeto desta da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação SEREC nº 20.20.01.04.20.01.04.122.0002.3.3.90.39.63.862.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a) Quando for decretada sua falência;

- (b) Quando do requerimento de sua concordata;
- (c) Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e) Quando houver atraso na execução do serviço pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos ao serviço executado e aprovado.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a executar o serviço deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 03 de abril de 2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
José Reginaldo Teixeira
Secretário de Receita e Rendas

INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTADA
Carla Carine Lima Grangeia (Procuradora)
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais na área de impressão gráfica para confecção de carnês de IPTU, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF, nas seguintes quantidades:

1.1.1. - IPTU – 120.000 (cento e vinte mil);

1.1.2. - TAXA DE LICENÇA – 30.000 (trinta mil).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da contratação é a impressão dos carnês do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), da TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLLF para cumprimento do art. 74 (IPTU) e art. 113 (TAXA DE LICENÇA) da Lei Municipal nº 2.968, de 29/12/2009, Código Tributário Municipal, procedimento este realizado anualmente.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS CARNÊS

3.1. CARNÊS DE IPTU

3.1.1. A Contratada deverá imprimir até 120.000 (cento e vinte mil) carnês de IPTU, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel “couchet” fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refilê, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:

3.1.1.1. Uso do correio com código de convênio do FAC;

3.1.1.2. Capa – frente e verso com imagens e informações;

3.1.1.3. Notificação de Lançamento;

3.1.1.4. Avisos Importantes;

3.1.1.5. Atualização Cadastral;

3.1.1.6. Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela pastel);

3.1.1.7. Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul pastel);

3.1.1.8. Parcelas 01 a 10;

3.1.1.9. Contracapa – frente e verso com imagens e informações.

3.2. CARNÊS DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

3.2.1. A Contratada deverá imprimir até 30.000 (trinta mil) carnês de TAXA DE LICENÇA, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel “couchet” fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refilê, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:

3.2.1.1. Uso do correio com código de convênio do FAC;

3.2.1.2. Capa – frente e verso com imagens e informações;

3.2.1.3. Notificação de Lançamento;

3.2.1.4. Avisos Importantes;

3.2.1.5. Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela);

3.2.1.6. Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul);

3.2.1.7. Parcelas 01 a 06;

3.2.1.8. Contracapa – frente e verso com imagens e informações.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES

- 3.1. Fica, terminantemente proibida, a terceirização dos serviços de impressão dos carnês.
- 3.2. Os carnês deverão ser impressos em equipamentos a laser de grande porte, com resolução mínima de 600 a 1200 dpis.
- 3.3. A contratada deverá ter toda a “expertise” dos serviços de postagem na modalidade FAC (Franqueamento Autorizado de Cartas), para evitar atrasos na confecção e postagem dos carnês.
- 3.4. Os trabalhos de impressão serão supervisionados e conferidos, por servidores do Setor de Cadastro Imobiliário do Município, da Secretaria de Receita e Rendas, antes da postagem, na sede da Secretaria, se for o caso.
- 3.5. Serão recusados os carnês com má qualidade de impressão e/ou desconformes e que não forem aprovados pela Secretaria de Receita ou por um dos bancos conveniados com o Município.
- 3.6. Submeter aos bancos conveniados, amostras de carnês para homologação do código de barras.
- 3.7. Os carnês recusados e devolvidos deverão ser reimpressos pela Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, escoimadas as causas da recusa e devolução.
- 3.8. Disponibilizar à Contratante endereço de FTP e senha, para envio dos arquivos em formato texto, contendo os dados a serem impressos.
- 3.9. Após a impressão de cada tipo de carnê, emitir uma relação, em formato “PDF”, classificada por ordem de inscrição cadastral, contendo além da inscrição, o número de parcelas impressas, com totalização no final, da quantidade de carnês emitidos, podendo esta relação ser emitida por lote impresso e postado.
- 3.10. Apresentar comprovante de postagem por lote, se for o caso, junto com a nota fiscal dos serviços prestados.

4. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1. Fica estabelecido que o prazo de entrega dos carnês deverá ser de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de cada ordem de início, para cada tipo de lançamento, ou seja, para o IPTU e TAXA DE LICENÇA.
- 4.2. A ordem de início dos serviços de impressão, somente ocorrerá após a conferência e aprovação de amostras de carnês, solicitadas pela Contratante, que poderá solicitar quantas amostras julgar necessárias para garantia e segurança dos dados impressos.
- 4.3. A Contratada deverá entregar os carnês para postagem na agência do Correio do Município.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO / DESCRIÇÃO DOS CARNÊS

5.1.

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.1	Carnês de IPTU, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel “couchet” fosco, 115 grs, com acabamento	Und.	120.000		

	<p>gráfico de manuseio, refile, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Uso do correio com código de convênio do FAC; -Capa – frente e verso com imagens e informações; -Notificação de Lançamento; -Avisos Importantes; -Atualização Cadastral; -Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela pastel); -Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul pastel); -Parcelas 01 a 10; - Contracapa – frente e verso com imagens e informações. <p>- Número de laminas 18</p>				
1.2	<p>Carnês de TAXA DE LICENÇA, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel "couchet" fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refile, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uso do correio com código de convênio do FAC; -Capa– frente e verso com imagens e informações; - Notificação de Lançamento; - Avisos Importantes; - Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela); - Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul); - Parcelas 01 a 06; - Contracapa – frente e verso com imagens e informações. <p>-Número de laminas 13</p>	Und.	30.000		

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, com a apresentação da nota fiscal contendo o aceite da Secretaria de Receita e Rendas, em prazo de até 30 dias, da data do aceite.

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

PROPOSTA - 08/2023

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.1	<p>Carnês de IPTU, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel "couchet" fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refile, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uso do correio com código de convênio do FAC; - Capa – frente e verso com imagens e informações; - Notificação de Lançamento; - Avisos Importantes; - Atualização Cadastral; - Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela pastel); - Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul pastel); - Parcelas 01 a 10; - Contracapa – frente e verso com imagens e informações. - Número de laminas 18 	Und.	120.000	R\$ 0,64	R\$ 76.800,00
1.2	<p>Carnês de TAXA DE LICENÇA, com código de barras no padrão FEBRABAN tipo convênio, no formato 210 X 99 mm (três lâminas por folha), em papel off-set 75 grs, cor branca, com capa e contracapa personalizada em papel "couchet" fosco, 115 grs, com acabamento gráfico de manuseio, refile, corte, grampo, lombada e trava, contendo as seguintes folhas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uso do correio com código de convênio do FAC; - Capa– frente e verso com imagens e informações; - Notificação de Lançamento; - Avisos Importantes; - Cota Única com um primeiro desconto para pagamento à vista (folha cor amarela); - Cota Única com um segundo desconto para pagamento à vista (folha cor azul); - Parcelas 01 a 06; - Contracapa – frente e verso com imagens e informações. - Número de laminas 13 	Und.	30.000	R\$ 0,67	R\$ 20.100,00
TOTAL					R\$ 96.900,00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA

CONTRATADO: INDÚSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 22/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e profissionais na área de impressão gráfica para confecção de carnês de IPTU, TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLF

ADVOGADO (S): Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 03 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**

Cargo: Prefeito

CPF: 157.388.248 – 81

Assinatura: _____

Nome: **José Reginaldo Teixeira**

Cargo: Secretário de Receita e Rendas

CPF: 033.841.158-56

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Carla Carine Lima Grangeia**

Cargo: Procuradora

CPF: 304.637.788-63

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **José Reginaldo Teixeira**

Cargo: Secretário de Receita e Rendas

CPF: 033.841.158-56

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Adriana Giacometti de Melo**

Cargo: Gestor de Patrimônio

CPF: 357.807.478-06

Assinatura: _____

MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Nome: **Eidmar Carnuta da Silva Luz**

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 305.950.748-12

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*